

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 156, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 156, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.*

Por meio do supracitado Requerimento, o Autor formula as seguintes perguntas:

- 1 - Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?
- 2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?
- 3 - Quais foram os motivos para as viagens?
- 4 - Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?
- 5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?
- 6 - Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?
- 7- Quais os critérios utilizados para autorização?

O Autor solicita, igualmente, o acesso às planilhas de voo das referidas viagens, argumentando, em sua Justificação, que “conforme informações divulgadas pelo jornal ‘Gazeta do Povo’, em reportagem veiculada no dia 09 de março de 2023, alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, como Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso fizeram uso de aviões da Força Aérea Brasileira para seus deslocamentos”.

Registre-se, por fim, que o Requerimento foi apresentado no dia 13 de março de 2023, tendo sido distribuído a este Relator no dia 21 de março de 2023.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse mesmo sentido, conforme o disposto no inciso I do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Em nossa análise, entendemos que as informações solicitadas no RQS nº 156, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do RISF, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do RQS nº 156, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator